



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**LEI Nº 1140 DE 25 DE JUNHO DE 2008.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO BAIRRO TANCREDO NEVES - ADEFITAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO BAIRRO TANCREDO NEVES - ADEFITAN, visando à execução continuada de atividades de assistência social que levem ao desenvolvimento e integração, com acessibilidade aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência em todos os seus aspectos, beneficiando diretamente 400 pessoas com deficiência física em vulnerabilidade social, nos bairros periféricos do Município de Paulo Afonso, nos termos da minuta anexa.

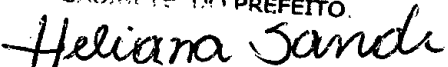
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2008.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
da PREFEITURA  
EM 25/06/08

GABINETE DO PREFEITO  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2008  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2008**

Termo Convênio de que entre si celebram o Município de Paulo Afonso e a Associação dos Deficientes Físicos do Bairro Tancredo Neves - ADEFITAN/Paulo Afonso, na forma abaixo detalhada.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Apolônio Sales, nº 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Dr. Raimundo Caires Rocha**, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua Pernambuco, nº 76, Bairro Oliveira Lopes, Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 67.769.780-SSP/BA e CPF nº 049.265.871-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXX de XX de junho de 2008, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Associação dos Deficientes Físicos do Bairro Tancredo Neves - ADEFITAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.892.255/0001-20, com sede na Rua Nova Glória, nº 275 B, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade, através de seu representante legal, a **Sra. Maria Noêmia de Barros**, portadora de cédula de identidade nº 922.861 SSP/BA, CPF nº 159.966.545-04, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO INTERESSE PÚBLICO**

A **ENTIDADE CONVENIENTE**, Entidade Beneficente de Assistência Social, representativa do segmento organizado da sociedade, presta serviços de relevante valor social à comunidade local, com atividades de associações de defesa de direitos sociais, promovendo o desenvolvimento global das pessoas com deficiência física e a sua melhor adaptação à sociedade, assegurando uma melhoria na qualidade de vida dessas pessoas e o pleno exercício da cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira, visando à promoção de atividades adequadas e voltadas para as pessoas com deficiência física, atendendo diretamente 400 (quatrocentos) deficientes físicos e em situações de vulnerabilidade social dos bairros periféricos do Município de Paulo Afonso, parceria de

significante valor para a integração dessas pessoas, com o objetivo de elevação da auto estima e redução da violação dos direitos fundamentais através de assistência social continuada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

#### **Do Município:**

- a) Transferir recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para execução do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Realizar supervisão, avaliação e monitoramento dos serviços executados e coordenados pela ADEFITAN designando para tanto técnico da Coordenação responsável da Proteção Social Especial, que emitirá parecer técnico de acordo com o art. 6º, parágrafo 5º da Resolução nº. 86/03 do Egrégio Tribunal de Contas de Estado;
- c) Receber e analisar a prestação de contas, emitindo relatório técnico;
- d) Publicar o extrato deste convênio no D.O.E. em até 20 (vinte) dias após a assinatura;

#### **Da Entidade:**

- a) Aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira exclusivamente no cumprimento do objeto do presente instrumento, não podendo a ADEFITAN alterá-lo, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, com contrapartida mensal no importe de R\$ 350,00;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução nº. 86/93, de 11/12/03, do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados do MUNICÍPIO e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia, a qualquer tempo e lugar, de todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- e) Enviar prestação de contas parcial de cada parcela e final, em uma única via no prazo máximo de 30 dias, a contar do término da vigência do presente convênio;
- f) Restituir ao Concedente o valor transferido quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;
- g) Executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas gerais em vigência;
- h) Fazer constar na divulgação, através de quaisquer dos meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a seguinte expressão: este programa conta com o apoio da PMPA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

## **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A ADEFITAN receberá o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para atendimento de 400 pessoas com deficiência física, consoante especificações contidas no Plano de Trabalho, cujas despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos alocados no orçamento vigente do Município, vinculado à atividade 08.242.045.2.115 (Apoio as Ações de Atenção à Pessoa com Deficiência).

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A ADEFITAN se responsabiliza pelo cumprimento do objeto, meta e execução da ação, do presente Convênio, conforme proposta aprovada pelo MUNICÍPIO/SEDES, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados a ADEFITAN, em 07 (sete) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio a APAE deverá abrir **conta corrente específica** em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A APAE obriga-se a encaminhar à PMPA / Setor de Convênios, a Prestação de Contas Parcial, sendo que a liberação da segunda parcela ficará condicionada a prestação de contas da primeira, e a prestação de contas final deve ser feita em única via, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência estabelecida no presente convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento
- b) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho
- c) extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário
- d) relação de pagamento, constando o credor, número do cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa

- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso
- g) relatório de Execução Físico Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente e devidamente identificados com o número deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O convenente deverá apresentar cópia das notas fiscais das despesas realizadas acompanhada da nota fiscal por meio eletrônico quando se tratar de documento de mercadoria em que seja exigida a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exige a ADEFITAN, de comprovar a aplicação dos recursos ao tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo do estado, nos termos da legislação específica vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação escrita com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo MUNICIPIO das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula primeira deste instrumento
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICIPIO a ADEFITAN deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos

cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do tribunal de Contas do Estado, que disciplinam a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições previstas no presente convênio além de poder acarretar a sua rescisão, implicara na responsabilidade, neste caso, a parte inadiplente, dos danos ou prejuízos que por ventura causar.

#### **CLÁUSULA NONA DA DIVULGAÇÃO**

Em toda as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Município da Paulo Afonso, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 01.06.08 até 31.12.08, podendo ser alterado, respeitando-se o quanto disposto na Cláusula Sexta Convenial, e/ou prorrogado mediante Termo Auditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Paulo Afonso, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paulo Afonso, XX de junho de 2008.

Pelo Município:

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

Pela ADEFITAN:

**MARIA NOÊMIA DE BARROS**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**